



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20211311

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20211311, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU e N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.012-72, residente na R. Projetada, S/N, e de outro lado a licitante N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.457.533/0001-44, estabelecida na R CURUCA, 270, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILZA DE FATIMA ALMEIDA ALVES, residente na TRAVESSA MAURITI, SN, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66080-650, portador do(a) CPF 252.480.302-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-0508001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE TOMÉ AÇU, ATRAVÉS DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 Os serviços a serem executados têm suas especificações, unidades, quantidades descritos abaixo. Esses itens foram elaborados com base nas quantidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075368	GRITE II - LOTE IV RAMAL IGAPÓ-AÇU-FORQUILHA: (Igreja Santa Maria, Ramal do Gilmar, Farinheira, Igapó-Açu, Ipiranga, São José, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TRAVESSA SANTANA-FORQUILHA: (Bragantina, Travessa Santana, Santa Luzia, Pau Amarelo Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CHAPÉU DE PALHA-FORQUILHA (Chapéu de Palha, Ipiranguinha, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	6.999,00	3,700	25.896,30
075369	GRITE I - LOTE I BAIXO CUXIÚ-EMEIF N S NAZARÉ I: (Casa do Reginaldo; Ramal Comunidade; Ponte do Cuxiú; EMEIF N S de Nazaré I, Assembléia, EMEIF N S Nazaré I) - Veículo Tipo VAN (Até 15 lugares)/ BAILO CUXIÚ-QUATRO BOCAS: (Casa do Reginaldo; Ramal Assembleia, Escola N S de Nazaré; Baixo Cuxiú; Ramal Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Rio Pequeno; Ponte do Michinori; Breu; Quatro Bocas - Veículo tipo ônibus (Até 52 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-BOM JARDIM: (Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Ponte do Michinori; EMEIF Santo Afonso; Raruki e EMEIF Santo Afonso) - veículo tipo van (Até 15 lugares)/ CUXIÚ-KM 14 DA JAMIC: (Cuxiú; Gaveta; EMEIF Esperança; Entrada do Km 11; EMEIF Esperança) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ESTELA-AÇAITEUA: (Estrela/Faz. Alcobaça; Ramal da Paz; Ramal do Poço Seco; Delfino; EMEIF Açaiteua; Km 21; EMEIF Açaiteua - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	7.339,00	3,690	27.080,91
075370	GRITE II - LOTE V BITOLÃO-NOVA VIDA: (Bitolão, Risca Faca, Urucurú, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BITOLÃO -FORQUILHA: (Bitolão, Risca Faca, Urucurú, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DOS AMIGOS-NOVA VIDA (Ramal dos Amigos, Ramal do Cearense, PA 256, Dênde, Casa do Samuel, Porteira do Cleison, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo microônibus	QUILÔMETRO	7.339,00	3,700	27.154,30

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



	(até 31 lugares)/ BALSANOVA VIDA: (Balsa, Vicinal Esperança, Urucurê, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BALSANOVA FORQUILHA: (Balsa, Trevo da Calmaria, Urucurê, Nova Vida, Água Azul, Poirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).				
075371	GRITE I - LOTE II CUXIÚ-KM 02 JAMIC: (Cuxiú; Casa do Lauro; Ramal Gaveta; Escola Santa Terezinha; Km 14, Km 11; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PONTE DO LIMÃO-KM 02 JAMIC: (Ponte do limão; EMEIF Aluísio Furtado; Travessa; Apuí; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ MANCHA NEGRA-KM02 JAMIC: (Reginaldo; Mancha Negra; Curimã; Areial; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-KM02 JAMIC: (Ramal Vai Com Baira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-BREU: (Ramal Vai Com Beira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; PA 256; Vicinal do Curunuma; Vila do Breu) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	8.781,00	3,690	32.401,89
075372	GRITE I - LOTE III PONTE DO RIO PEQUENO-VILA NOVA: (Rio Pequeno; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ FAZENDA COSTA RICA-VILA NOVA: (Fazenda Costa Rica; Mandacaru; Fazenda Anita; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ FAZENDA LÚCIO EVANDRO-VILA NOVA: (Fazenda Lúcio Evandro; Sítio da Dona Grande; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIMÃO-APUI: (Limão; Travessa; EMEIF Santa Rosa; João Francisco; EMEIF Santa Rosa) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ PERCURSO INTERNO DA MANCHA NEGRA-EMEIF JOÃO SOARES: (Ramal Mancha Negra; Ramal do Aurélio; Ramal do José; Casa do Cabo; EMEIF João Soares) - veículo tipo van (até 31 lugares).	QUILÔMETRO	7.339,00	3,700	27.154,30
075373	GRITE II - LOTE VI TREVO DA CALMARIA-ÁGUA AZUL: (Trevo da Calmaria, Urucurê, Nova Vida, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ SANTA ROSA-ÁGUA AZUL: (Ramal Santa Rosa, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ CURUNUMA-QUATRO BOCAS: (Curunuma, Manoel Geraldo, Direção Nova Olinda, Vila do Breu, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DO GUARIBA-NOVA OLINDA: (Ramal do Guariba, Santa Rosa, Ramal do Juvenal, Travessa Santana, Bragantina, Nova Olinda) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	6.448,00	3,700	23.857,60
075374	GRITE III - LOTE VII BETEL-VILA SOCORRO: (Betel; Cabeludo; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BINTEUA-VILA SOCORRO: (Binteua; Ramal do Boto; Trevo da Mirian; Ramal da Vila; Atalho da Vila; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ III -ESC. VILA SÃO JOÃO: (Casa do Preto; Turé III; Turé II; Aldeia do Mundico, São José; Breuzinho; EMEIF Vila São João) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TURÉ III-ESC. OURO VERDE: (Casa do Pedro; EMEIF Ouro Verde; Alemão; EMEIF Ouro Verde) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ MARCIANO-ESC. RODA D'ÁGUA: (Marciano; Ramal Roda D'água; EMEIF Roda D'água) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA MARANHENSE ESC. VILA SÃO JOÃO: (Saburica; Ramal Caxinguba; Livramento; Vila Maranhense; EMEIF Vila São João) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ KM 19-UBIM: (Km 19; Maçaranduba; Repartimento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TURÉ UBIM: (Turé; Fazenda do Rodrigo; Vila da Cléia; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RISCA FACA-UBIM: (Casa do Sr. Paulo; Risca Faca; Ubim; Fazenda do Goto; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ LIVRAMENTO-UBIM: (Livramento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo van (até 46 lugares)/ RAMAL TIRIRICA-IPITINGA RAMAL: (Ramal do Tiririca; Beira Rio; Casa Sr. Luiz; EMEIF Presidente Médici; Ramal Santa Cruz; Casa do Sr. Dico; EMEIF Presidente Médici) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ CASA DA TÁBUA-UBIM: (Pedro Manga; Casa da Tábuá; Urucurê; Vila do Ipitinga; Vila Paraíso; Casa do Sérgio; Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	20.786,00	3,690	76.700,34
075375	GRITE III - LOTE VIII RAMAL DO BOTO-QUATRO BOCAS I: (Trevo da Mirian; Ramal do Boto; Vila do Picareta; Ramal do Binteua; Ramal Bom Jesus; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BOM JESUS-PICARETA: (Ramal Bom Jesus; Ramal do Boto; EMEIF Sagrado Coração de Jesus) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ VILA SÃO JOÃO-QUATRO BOCAS: (Vila São João, Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ ALMOÇADOR-VILA SOCORRO: (Almoçador; Fazenda Palmeira; Castanhalzinho; Acapú; Ramal do Braço; Vila Socorro; Binteua; EMEIF Gedeão Chaves) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	9.309,50	3,690	34.352,06
075376	GRITE IV - LOTE IX MARACAXI-ÁGUA BRANCA: (Maracaxi, Pedras, Vila Maranhense, Vila Portilho, Água Branca, Barro Alto, EMEIF Damiana Monteiro, EMEIF Edivan Pereira) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ JOÃO BAIANO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (João Baiano, Vila Tropicália, Ramal do Chambeta, Trevo do Ubim, Ramal do Cabeludo, Casa da Adriane, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TROPICALIA-EMEIF NOVA	QUILÔMETRO	12.896,00	3,690	47.586,24

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



	ESPERANÇA II (EMEIF Nova Esperança II, Trevo da Vila, Ramal da Cleide, Estrada do Severino, Trevo do Ubim, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-ÁGUA BRANCA: (Ramal do Braço, Ramal do Chambeta, Hydro, Trevo do Ubim, Ramal Água Branca, Vila Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (Ramal do Braço, Trevo do Ubim, Ramal Tropikália, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ COBRÁS-ÁGUA BRANCA (Vila Maranhense, Trevo do Dendê, Chico Doido, Vila Portilho, Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ KUNAWARU-COLÔNIA DO AREIAL: (C. Rosa, Kunawaru, São Joaquim, União (C. Laurindo), Samaria (Portão), EMEIF Colônia do Areial) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ SOSSEGO-QUATRO BOCAS: (Sossego, Fazenda do Gedeão, Ramal do Arumateua, Ramal do Bacuriteua, Igreja São Pedro, Ramal do Arraia, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).				
075377	GRITE V - LOTE X ESTRELA DO NORTE-MIRITIPITANGA: (Casa do Wlad; Escola Novo Sorriso; Casa do Chico Ferreira; Associação; Ramal do Demi; Km 25/Charlão; EMEIF Estrela do Norte) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ MOCOÕES-EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Mocoões; Assentamento; Ramal do Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	1.782,00	3,690	6.575,58
075378	GRITE V - LOTE XI MOCOÕES-TOMÉ AÇU: (Mocoões; Assentamento; Trevo do Assentamento; Ramal do Crescêncio; Ramal Raimundão; Santa Maria/Ramal; PA 140; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CONCEIÇÃO, EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Conceição; Santa Maria; Raimundão; Trevo Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva; Castelo; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ SÃO JUDAS-TOMÉ AÇU: (São Judas; Monte Dourado; Ipitanga; Ramal Itabocal; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	6.999,00	3,690	25.826,31
075379	GRITE V - LOTE XII JHEMERSON REJANE-KM40: (Casa da Rejane; Casa do Raimundo; Vila Nova Fé; Casa do Bonifácio; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA TUCUMANDEUA-KM40: (Vila Tucumandeu; Helena; Marçal; Regeneração; PA 140; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ FAZENDA VITÓRIA-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Fazenda Vitória; Casa Josefa; Ramal Monte Alegre; Fazenda Estrela Dalva; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIZANIAS-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Lizânizas; Ramal do Cajueiro; Casa do Raimundo; Fazenda Vitória; Casa da Marivânia; Fazenda Zé Americo; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ CELSO, SANTO ANTÔNIO II - KM 18: (Celso; Monte Libano; Santo Antônio II) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ PÉUA-KM18: (Péua; Vilinha; Ramal do Carlito; Vila do Meio; Vila Velha; Luiz; EMEIF Santo Antônio II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ FONTE DE VIDA-KM18: (Fonte de Vida; Ramal do Campinho; Carlito; EMEIF Santo Antônio II; Vila Nova) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ MONTE DOURADO-ITABOCAL RAMAL: (Monte Dourado; Auxiliadora; Nayara; Medeiros; Dinah; Conceição; Ginelda; EMEIF São Luiz; Zé Albino; EMEIF São Luiz) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	15.780,00	3,690	58.228,20
075380	GRITE VII - LOTE XIV RIO PEQUENO-EMEIF ACARÁ MIRIM: (Km 11; Km 14; Estrela; Ponte do Rio Pequeno; EMEIF Acará Mirim) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 11 DA JAMIC-ZANE TUERUMO: (Km 11 da Jamic; Km 14 da Jamic; Ramal Fazendinha; EMEIF Zane Tuerumo) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-QUATRO BOCAS: (Ramal Turé; Aldeias Indígenas; Teknal; Aldeia Nova; Breuzinho; Vila São João; Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-ARAR ZENAY: (Vila do Chopp; Ramal Turé-Mariquita; Turé III; Vila do Amadeu; Invasão; EMEIF Arar Zenay) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ TURÉ-PORAGATY: (Ramal Turé; Teknay; Wiranu; Pytawã; EMEIF Poragaty; Trevo da Vila São João; Breuzinho; EMEIF Poragaty; Ramal do Amadeu; Aldeia Turé; EMEIF Poragaty) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	5.897,00	3,690	21.759,93
075381	GRITE VIII - LOTE XV RAMAL DOS PRETOS-QUATRO BOCAS: (Casa do Ezequiel; Igarapé dos Pretos; Ramal da CAMTA; Quatro Bocas/Fábio Luz Aldenor de Matos, Desembargador) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ TOMÉ AÇU - QUATRO BOCAS: (Tabom; Portelinha; Cai N'água; PA 140; Residencial Ipitanga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ QUATRO BOCAS - RES. IPITINGA: (Residencial Ipitanga; Ramal do Balneário; Fazenda do Japonês; EMEIF Ipitanga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	5.557,00	3,690	20.505,33
075382	GRITE VI - LOTE XIII SÃO CRISTOVÃO-SÃO JOAQUIM: (São Cristovão, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVO HORIZONTE-S. JOAQUIM: (Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVO HORIZONTE-C, AREIAL: (Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim, Colônia do Areial) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ RIO TURÉ-MARIQUITA-FAZENDA: (Rio Turé-Mariquita Fazenda) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ CASTANHALZINHO-IPITINGA GRANDE: (Castanhalzinho, Ipitinga Grande) - veículo tipo barco	QUILÔMETRO	3.323,00	3,690	12.261,87

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



	(até 15 lugares)/ TURÉ III-ESCOLA SALOMÃO (Turé III, Rio Turé-Mariquita, Salomão) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ COMUNIDADE DO JÚLIO-ZANE TUERUMO (Rio Acará Mirim, Zane Tuerumo) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ RIO MARUPAÚBA-COMUNIDADE DO MARUPAÚBA: (Rio Marupaúba-Comunidade do Marupaúba) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ ASSENTAMENTO B. SOSSEGO-NOVA ESPERANÇA: (Assentamento B. Sossêgo, João Baiano, EMEIF Nova Esperança) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-TROPICALIA: (Nova Esperança-Tropicália) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ SÃO CRISTOVÃO-TOMÉ AÇU: (São Cristovão-Tomé-Açu), NOVO HORIZONTE-TOMÉ-AÇU (Novo Horizonte, S. Joaquim, São Cristovão, Sam Maria, Tomé Açu)- veículo tipo barco (até 15 lugares)				
075383	GRITE IX - LOTE XVI SEMPRE ALEGRE-KM 02 DO BREU-FORQUILHA: (Anajateua; Sempre Alegre; Ramal da Baiana; Escolas da Forquilha; Km 02 do Breu; Forquilha. SEMPRE ALEGRE/ IGAPÓ AÇU/ FORQUILHA: (Sempre Alegre; Igapó Açu; Ramal da Baiana; Poirão; Forquilha; Km 02 do Abreu; Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ASSENTAMENTO TROPICALIA - TOMÉ AÇU: (João Baiano; Vila Tropicália; Ramal do Chambeta; Estrada Mestra; Trevo do Ubim; Fazenda do Felício; Água Branca; Tomé Açu/ Escolas Presidente Vargas, Antônio Brasil, Anthódio Barbosa, CIM Luterana, Moura Carvalho) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ COLÔNIA DO AREIAL-TOMÉ AÇU: (Ramal Corocoró; Sossêgo; Colônia do Areial; Kunawaru; São Joaquim; União; Samaria; Tomé Açu) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ ESTRELA-KM 02 JAMIC: (Estrela; Açateua; Km 21; Km 19; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 19-QUATRO BOCAS: (Km 19; Maçaranduba; Livramento; EMEIF N S Aparecida; Mariquita Rosário; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CASA TÁBUA-QUATRO BOCAS: (Casa de Tábuas; Casa do Cowboy; Vila Ipitanga; EMEIF N S Aparecida; 30 Lotes; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	11.326,25	3,690	41.793,86

VALOR GLOBAL R\$ 509.135,02

1.3. Cabe ainda destacar que os serviços serão executados em turnos alternados (manhã, tarde e noite, conforme as necessidades de cada unidade escolar, de acordo com dados fornecidos pelos diretores e gerentes constantes nas rotas acima, trafegando em rios e estradas (pavimentadas ou não).

1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

1.5. **DA PREVISÃO EXCEPCIONAL DE TRANSPORTE DE PROFESSORES:** Muito embora não conste da Lei de Diretrizes e Bases ou de quaisquer outras normas a obrigação de a Administração prover o serviço de transporte de professores da rede estadual, em determinados e excepcionais casos, há essa escolha por parte da Administração, em razão de particularidades como ausência de transporte público regular, distância elevada, e até localidades em que há problemas acentuados de segurança pública. Além disso, a não realização do transporte nesses casos acabaria por inviabilizar os serviços de educação, estes sim, obrigação constitucional e legal deste Município, o que acarretaria, além de situação irregular, elevado prejuízo social. Desta maneira, caso haja nas hipóteses acima descritas, poderá transportar professores, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.

2.2. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito e da NORMAN que rege as embarcações Marítimas.

2.3. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes.



2.4. Os veículos tipo ônibus, Micro ônibus e Vans, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), coletes salva vidas, dístico de identificação de veículo ESCOLAR, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, entre outros.

2.5. As embarcações deverão ser cobertas, identificadas com o dístico de ESCOLAR e com todos os itens de segurança cobrados pela legislação.

2.6. Da provisão de veículos: Em razão do interesse público extremamente sensível a ser atendido pelo objeto contratado, que envolve um dos serviços mais essenciais ao município de Tomé Açú, e que eventuais interrupções tem efeitos, inclusive sociais, muito danosos, e considerando também as condições de trafegabilidade, principalmente de vias vicinais, muito longe das ideais (principalmente durante a estação chuvosa do ano), a Administração estipulou que os Contratados deverão ter um percentual de veículos disponíveis para substituições, incluindo, se necessário, utilização dos veículos adaptados limitado à quantidade mínima de 01 (um) veículo por lote proposto.

2.7. Os veículos utilizados deverão estar em consonância com as recomendações do CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e legislação de trânsito aplicável:

01	MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel. Com no máximo até 15 (quinze) anos de uso.
02	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE, capacidade mínima 52(cinquenta e dois) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios. Com no máximo até 15 (quinze) anos de uso.
03	UTILITARIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV, acessórios obrigatórios. Com no máximo até 15 (quinze) anos de uso.
04	BARCO ESCOLAR - Com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, motor a diesel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONDUTORES:

3.1. Os motoristas e marinheiros que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.

3.2. Os motoristas e marinheiros que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

3.3. Idade superior a 21 anos;

3.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;



3.5. Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

3.6. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

3.7. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, uniformizado e com adequada aparência pessoal, bem como capacitados para:

a) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

b) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);

c) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;

d) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

e) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante;

f) Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos e professores transportados em cada dia letivo.

g) A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os seguintes procedimentos:

a) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

b) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

c) Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.



f) Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

g) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

4.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição da rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 509.135,02 (quinhentos e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

6.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-0508001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021 - 0508001.

8.2. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Habilitação do condutor na categoria adequada.
- b) Curso de condutor de transporte de Escolares
- c) Documentação dos veículos atualizada
- d) Carteira de Marítimo adequada ao transporte Título atualizado da embarcação.
- e) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou



- CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;
- f) Seguro obrigatório dos veículos
 - g) Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ AÇU, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratante poderá rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante.

10.2. Para a aceitação dos serviços, A CONTRATADA deverá cumprir com os critérios mínimos dos serviços da seguinte maneira:

10.2.1. Para VEÍCULOS FLUVIAIS: VOADEIRAS E BARCOS:

- a) Está equipada com coletes salva-vidas, na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Cobertura para proteção contra sol e chuva;
- c) Grades laterais para proteção contra quedas;
- d) Proteção na casa de máquina e eixo;
- e) Apresentar boa qualidade e estado de conservação;
- f) Apresentar fotos da embarcação.

10.2.1. Para VEÍCULOS TERRESTRE: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, o relatório mensal deverá constar em cada rota a placa e chassi do veículo, nome e número da Carteira nacional de habilitação do condutor;

10.3. A CONTRATANTE poderá não aceitar a execução dos serviços nos seguintes casos:



- a) Condutor sem habilitação na categoria.
- b) Veículos sem cintos de segurança
- c) Pneus desgastados ou inapropriados para trafegar.
- d) Condutores sem condições físicas ou psicológicas para dirigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. Da Manutenção Preventiva

11.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

11.2. Da Manutenção Corretiva

11.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

11.2.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Outubro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.3. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12.4. O Contrato terá vigência até **31/12/2021**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

12.5. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:



13.1. Expedir autorização dos serviços, indicando os locais de execução, bem como fornecer listas com nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as sempre atualizadas, os respectivos itinerários, horários de partida e chegada.

13.2. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

13.3. Indicar o gestor e/ou fiscal responsável para o acompanhamento da execução dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que conveniente, as informações relacionadas ao seu andamento.

13.4. Fiscalizar, através do gestor ou comissão de fiscalização designada, a execução dos serviços nas unidades escolares.

13.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6. Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.

13.7. Comunicar a Contratada, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a ocorrência de suspensão de aula e/ou períodos.

13.8. Informar, imediatamente e por escrito, qualquer modificação no percurso estabelecido no Termo de Referência ou Contrato, bem como demonstração da sua necessidade.

13.9. Verificar o cumprimento adequado das condições Contratadas e apurar irregularidades ou denúncias referentes à prestação dos serviços.

13.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

14.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível, seguros, manutenção preventiva e corretiva.

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SEMED, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.9. Comunicar a CONTRANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de execução dos serviços, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento com a devida comprovação.

14.10. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.19. Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

14.20. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

14.21. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;

14.22. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da recusa, todo e qualquer veículo que chegar com vício ou defeito ou que vier a apresentar vício ou defeito durante seu uso normal, o que ocorrerá às suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

15.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

15.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

15.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0310.123610015.2.049 Manutenção do Transporte Escolar-PNAT , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 274.597,70, Exercício 2021 Atividade 0310.123620015.2.046 Manutenção do Transporte Escolar - CONVENIO COM ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 234.537,32.

17.2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17.3. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/ c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ AÇU**;

18.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

18.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

18.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

18.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

18.6. É vedada a antecipação de pagamento.



18.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

18.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

18.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

18.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

18.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Conforme previsão do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando permitida pela Administração. Tal hipótese deve ser, quando admitida, expressamente prevista pela Administração, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária.

19.2. Será permitida a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do quantitativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

22.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado



ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93..

22.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

22.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

23.2. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.3. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

23.4. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ



AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

25.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-0508001, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A Secretaria Municipal de Educação de TOMÉ AÇU/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos gêneros alimentícios entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

26.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

26.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de TOMÉ AÇU;

26.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de TOMÉ AÇU, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



avenças.

TOMÉ-AÇU - PA, em 13 de Outubro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ 36.457.533/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____